CONTRATO N.º 116/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PERMISSÃO DE USO DE UM ESPAÇO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA (SC), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E A EMPRESA **JA SOLUÇÕES ALTERNATIVAS LTDA** NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Secretária Municipal de Turismo, Sr. Rosane Francieli Kirst Longo, inscrito no CPF-MF sob o nº ***885.769***, e de outro lado a empresa **JA SOLUÇÕES ALTERNATIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Germano Dockhorn nº 977 Bairro Cruzeiro, na cidade de santa Rosa, inscrita no CNPJ sob o n. 40.402.829/0001-35, neste ato representada pelo Sr. João Victor Alves, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 129/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 74/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA.

1.1. O presente contrato tem como objeto a outorga de permissão de uso de espaço público para realização do Evento “ABERTURA DA TEMPORADA DE VERÃO”, que se realizará no dia 6 de dezembro de 2025.

1.2. Integram e completam o presente Instrumento Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão 74/2025, juntamente com seus anexos, além da proposta da PERMISSIONÁRIA.

1.3. O presente Contrato terá vigência até o dia 15 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE, pela exploração do espaço público, objeto deste Termo, a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo seu pagamento efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos anterior a data inicial do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO

3.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Designa o Gestor do Contrato o servidor Sr. Luiz David Tavares e a Fiscal a servidora Sra. Juliane Tania Muller**,** ambas designações pela Secretaria de Municipal de Turismo, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviço, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto

ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DA CONCESSÃO

5.1 – Avenida 18 de Fevereiro, Balneário, no trecho denominado “Arena de Eventos”.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter o espaço locado em perfeitas condições de higiene, conforme exigências da Vigilância Sanitária e Saúde Pública;

6.2. Possuir os equipamentos necessários como freezers, caixas térmicas, copos, toalhas, guardanapos, entre outros, e demais materiais necessários o fornecimento dos produtos comercializados e para a limpeza e higienização dos mesmos;

6.3. Disponibilizar equipe de trabalho com no mínimo 30 (trinta) pessoas para atendimento ao público;

6.4. Colocar os equipamentos e materiais necessários para o bom atendimento ao público consumidor;

6.5. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

6.6. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados e subordinados da PERMISSIONÁRIA intentarem reclamações trabalhistas contra a PERMITENTE;

6.7. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

6.8. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

6.9. Providenciar afastamento imediato, do local de exploração descrito nesse Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente para a realização do Evento;

6.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e subordinados, no desempenho dos serviços objeto do futuro Contrato, bem como dos participantes do Evento;

6.11. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

6.12. Fornecer aos funcionários equipamentos de segurança, bem como uniformes e crachás de identificação contendo a função;

6.13. Apresentar a PERMITENTE até o dia 28 de novembro de 2025 os seguintes documentos:

a) Alvará Sanitário;

b) Alvará Policial;

c) Alvará Municipal;

d) Seguro do Evento.

6.14. Providenciar a exposição dos preços praticados, em local amplo e de fácil visualização aos consumidores;

6.15. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e manipulação dos produtos por ela comercializados, responsabilizando-se em caso de intoxicação;

6.16. Providenciar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referentes ao palco, luz e som, se necessário;

6.17. Providenciar o pagamento das taxas referente ao ECAD das apresentações vinculadas ao evento;

6.18. Providenciar a divulgação do evento nos mais diferentes meios de comunicação:

6.19. Providenciar os cartazes e panfletos para divulgação do Evento;

6.20. Providenciar a seguinte infra- estrutura mínima para a realização do Evento:

a) Palco, som e luz;

b) Camarim;

c) Padrão de energia elétrica, bem como geradores de energia em condições de atender a toda estrutura do evento;

d) Cercado com tapume de madeira para isolamento da área reservada ao evento, conforme layout constante do Anexo “F1”;

e) Instalar a suas custas grades de ferro de proteção e Isolamento, altura média de 1,20m, nos dois lados da Avenida 18 de Fevereiro, entre o acostamento e o passeio público, compreendendo nas mediações da esquina com a Rua Sergipe até a esquina com a Rua Paraná, perfazendo um total aproximado de 500 metros lineares, conforme layout no anexo “F2”.

f) 40 (quarenta) banheiros químicos, na parte interna do Evento e 20 (vinte) banheiros químicos, na parte externa, sendo sua disposição de acordo com layout a ser fornecido pela Secretaria de Turismo;

6.21. Disponibilizar pelo menos 120 (cento e vinte) seguranças, a partir das 12 horas do dia 06/12, até as 07 horas do dia 07/12, dentre estes 15 seguranças no sábado dia 6/12 das 12 horas até as 23 horas para o trânsito do lado de forra do evento, conforme locais a ser repassados pelo Departamento de Trânsito do Município.

6.22. Comercializar bebidas no mínimo em 3 (três) pontos, a localizado na Avenida 18 de Fevereiro, dentro do local do evento, com pelo menos 02 (duas) variedades de cerveja e água e 03 (três) variedades de refrigerante, os mesmo em embalagem tipo lata ou pet, respeitando os seguintes valores máximos para venda:

a) Cerveja: valor máximo de R$ 10,00 (dez reais);

b) Refrigerante: valor máximo de R$ 10,00 (dez reais);

c) Água Mineral: valor máximo de R$ 8,00 (oito reais);

d) Energético/dose de whisky: R$ 30,00 (trinta reais);

e) Ice: R$ 30,00 (trinta reais).

6.23. Poderá comercializar gêneros alimentícios em diversos pontos localizados em cima da Avenida 18 de Fevereiro, no local do evento, respeitando o valor máximo de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade independente do tipo de alimento;

6.24. Providenciar a confecção e venda dos ingressos para o evento, respeitando os seguintes valores máximos:

a) R$ 140,00 (cento e quarenta reais) por pessoa (camarote);

b) R$ 160,00 (cento e sessenta reais) por pessoa (camarote backstage)

c) R$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa nas demais áreas.

6.25. Disponibilizar pessoal e material necessário para a limpeza e manutenção do espaço cedido, durante e após a realização do Evento, com no mínimo 10 (dez) pessoas;

6.26. Incluir em todos os materiais de divulgação a logomarca do Município;

6.27. Providenciar a contratação das atrações para animação do evento (bandas, DJ's, etc...), sendo com pelo menos um show de renome nacional dentre eles são:

a) Clayton & Romário;

b) Guilherme & Benuto;

c) Hugo & Guilherme;

d) Diego & Victor Hugo;

e) João Bosco & Vinícius;

f) Matheus & Kauan;

g) George Henrique & Rodrigo;

h) Humberto & Ronaldo;

i) Fiduma & Jeca;

j) Israel & Rodolffo;

k) Diego & Arnaldo;

l) Ícaro & Gilmar;

m) Jefferson Moraes;

n) Marcos & Belutti;

o) João Neto & Frederico;

p) Thiago Brava;

q) Léo & Raphael;

r) Zé Felipe (sertanejo/pop, público jovem);

s) DJ Guuga;

t) Antony e Gabriel;

u) Andre Zanela; e

v) MC Kevinho.

6.28. Disponibilizar estrutura de camarote nas dimensões mínimas de 30 x 10m, coberto, em estrutura de alumínio (Q30 e Q50);

6.29. Apresentar cópia do contrato com a principal atração em até o dia 14 de novembro de 2025;

6.30. A PERMISSIONÁRIA poderá comercializar somente os produtos indicados nesse instrumento, ficando vedada a comercialização de produtos não autorizados previamente pela PERMITENTE;

6.31. Fica expressamente vedada a cobrança de taxas adicionais por garçons entre outros. Para o caso de descumprimento caberá à PERMITENTE, direito de rescindir o futuro contrato.

6.32. A PERMISSIONÁRIA deverá arcar com todos os custos referentes a realização do evento, com exceção do disposto nas responsabilidades da PERMITENTE.

6.33. Permitir o acesso livre durante todo o evento dos fiscais indicados pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADES CONTRATANTE

7.1. Desmobilizar o espaço com antecedência para a instalação dos equipamentos;

7.2. Fiscalizar as instalações, equipamentos, valores máximos de vendas, quantidades de seguranças e banheiros conforme exigências;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante o processo eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. Rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta eindireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.10 deste contrato de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsáveldе licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos, nos casos dos subitens 8.8 a 8.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.9. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.103/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 74/2025, Processo Licitatório nº 129/2025.

9.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capinzal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado queseja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Piratuba/SC, 30 de outubro de 2025.

JOÃO VICTOR ALVES
Administrador
CONTRATADA

ROSANE FRANCIELI KIRST LONGO
Secretário Municipal de Turismo
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: